



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2019 , PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA SANTO ÂNGELO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 865977/2018/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.**

## **1. DAS PARTES**

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.** Inscrita sob o CNPJ Nº 16.939.495/0001-59, Com sede administrativa a Rua Alisios, JD. Bom Clima, Ed. The Point Smart Busines, nº 332, SL 608, Bairro Despraiado, Cuiabá – MT, CEP 78.048-226, neste ato representada pelo Sr. Fernando A. Carvalho Junior, RG: 16050061 SSP/MT e CPF 024.848.881-39, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS ADOLFO S. WILKE, DONA ALVINA E PAULO REZER, NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 865986/2018 / MCIDADES / CAIXA.

**2.1.1.** Objeto devera ser executado conforme os **ANEXOS X (Memorial Descritivo), ANEXO XI (Planilha Orçamentaria), ANEXO XII (Cronograma Físico Financeiro) e ANEXO XIII (Projeto de Arquitetura).**

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2019, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01 EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Item	Código Agili	Código TCE - MT	Qtde	Un.	Produto	Vlr. Global
01	34258	206233-0	01	MT <sup>2</sup>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS ADOLFO S. WILKE, DONA ALVINA E PAULO REZER, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, conforme segue especificações nos Anexos - <b>ANEXOS X, XI, XII, XIII, XIV, XV</b> , do Edital.  Trecho: <b>Vias Urbanas</b>  <b>Prazo máximo para conclusão da Obra:</b> Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R\$: 285.584,15

Valor Total do lote: **R\$: 285.584,15**

**(Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)**

**2.1** O item acima será necessariamente adquirido e executado pela vencedora em sua totalidade. O mesmo é de quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Público. A licitante para a qual for adjudicado o referido item e for convocada para a assinatura do Contrato, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do mesmo, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

**2.3.** O serviço ao qual for adjudicado em favor da proponente deverá ser concluído conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **TOTAL**, de acordo com a necessidade da Administração.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, sendo o regime de execução da Obra, na forma da Lei, o de execução indireta na modalidade de empreitada por menor preço, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos estatuídos letra "b", pelo Art. 06, Inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do TOMADA DE PREÇO.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$: 285.584,15 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quinze Centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação – TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2019, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado em duas vezes, a primeira será 30 (trinta) dias após o início da obra e a segunda e última parcela será paga 60 (sessenta) dias após o início da obra ou seja na entrega, finalização e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

inauguração da obra e sob a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega da Obra, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega da obra não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de sua publicação oficial ate 12 meses subsequentes (12/11/2020), prorrogável por igual período perante a lei se ambas as partes estiverem de acordo.

**5.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**5.3.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ENTREGA DA OBRA

**6.1.** A entrega da obra será de forma **TOTAL** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**6.1.1.** A entrega será conforme a vigência do CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO a contar da assinatura do contrato:

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 771/2019 de 23/08/2019 e incluído na lei 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão:-----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:-----003 – Departamento de Urbanismo.  
Função:-----15 – Urbanismo.  
Sub-Função:-----451 – Infraestrutura Urbana.  
Programa:-----0037 – Manutenção de vias Urbanas e Obras Complementares.  
Projeto Atividade:-----3 100 – Pavimentação da Av. Santo Ângelo.  
Elemento de Despesas:-----**44.90.51.00.00.00** Obras e Instalações.  
RED./Código-----0685.  
**Fonte ----- 0124.000000.**  
**Valor: ----- 270.476,19**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:-----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:-----003 – Departamento de Urbanismo.  
Função:-----15 – Urbanismo.  
Sub-Função:-----451 – Infraestrutura Urbana.  
Programa:-----0037 – Manutenção de vias Urbanas e Obras Complementares.  
Projeto Atividade:-----1 380 – Pavimentação de Ruas e Avenidas.  
Elemento de Despesas:-----44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.  
RED./Código-----0438.  
**Fonte ----- 0100.000000.**  
**Valor: ----- 11.000,00**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2019, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 10 (DEZ) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2019 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**17.1.** Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19. FISCAL DE CONTRATOS**

**19.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**19.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291-34, nomeado pela Portaria nº 503/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2019, e a proposta da CONTRATADA.

**20.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**20.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de Novembro de 2019.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BKP CONSTRUTORA LTDA EPP.**  
CNPJ N° 16.939.495/0001-59  
Fernando A. Carvalho Junior  
Representante  
CONTRATADO

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha

**Rosa Maria Da Silva**  
CPF 936.871.091-00  
Testemunha